

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATURA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO Ubatuba - Capital do Surfe

LEI N°. 3507 DE 26 DE MARÇO DE 2012. (Autografo n°. 123/11, Projeto de Lei n°. 106/11, Ver. Rogério Frediani - PSDB).

> Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao "Crack" e outras drogas no Município de Ubatuba.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do Município de Ubatuba, a Política Municipal de Enfrentamento ao "Crack" e outras drogas, que atenderá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei será implantada pelo Poder Executivo Municipal de forma articulada entre seus órgãos.

- Art. 2°. São objetivos da política de que trata esta Lei:
- I estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas para a prevenção do uso, o tratamento e a reinserção social dos usuários de "crack" e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos grupos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população de rua;
- II estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para os usuários de "crack" e outras drogas;
- III garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação na prevenção do uso, no tratamento e na reinserção social de usuários de "crack" e outras drogas;
- IV promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, de tratamento e de reinserção social e ocupacional de usuários de "crack" e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;
 - V disseminar informações qualificadas relativas ao "crack" e outras drogas;
- VI assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- VII integrar, articular e mobilizar os diferentes níveis de governo e fontes de recursos, de modo a potencializar capacidade de investimento e viabilizar recursos para a política de que trata esta Lei.
- Art. 3°- Política Municipal de Enfrentamento ao "Crack" e Outras Drogas observará as seguintes diretrizes:
 - I responsabilidade do poder público por sua elaboração e financiamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO Ubatuba - Capital do Surfe

- II articulação das políticas púbicas;
- III integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- IV participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- V reinserção familiar, social e ocupacional dos usuários de "crack" e outras drogas;
- VI implantação e ampliação das ações educativas destinadas ao desestímulo do uso do "crack" e drogas, lícitas ou ilícitas;
- VII promoção de ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção social em regiões de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de "crack".
- Art. 4º. A Política Municipal de Enfrentamento ao "Crack" e Outras Drogas será composta por ações imediatas e estruturantes.
- § 1°. As ações imediatas da Política Municipal de Enfrentamento do "Crack" e Outras Drogas contemplam:
- I ampliação do número de leitos para tratamento de usuários de "crack" e outras drogas;
- II ampliação da rede de assistência social voltada ao acompanhamento sócio familiar e a inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de "crack" e outras drogas em programas de reinserção social;
- III ação permanente de comunicação de âmbito estadual sobre o "crack" e outras drogas, envolvendo profissionais e veículos de comunicação;
- IV capacitação em prevenção do uso de drogas para os diversos públicos envolvidos na prevenção do uso, tratamento, reinserção social.
- V ampliação das ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção social em áreas de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de "crack" e outras drogas, alcançadas por programas governamentais;
- VI ampliação de operações especiais voltadas à desconstituição da rede de narcotráfico com apoio da Guarda Municipal de Ubatuba, as polícias civil e militar do estado de São Paulo e Polícia Rodoviária Federal;
- VII fortalecimento e articulação das polícias civil e militar para o enfrentamento qualificado ao tráfico do "crack" em áreas de maior vulnerabilidade ao consumo.
- §2º. As ações estruturantes da Política Municipal de Enfrentamento ao "Crack" e outras drogas contemplam:
- I ampliação da rede de atenção à saúde e assistência social para tratamento e reinserção social de usuário de "crack" e outras drogas;
- II realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção do uso, tratamento e reinserção social do usuário e enfrentamento ao "crack" e outras drogas ilícitas;
- III formação de recursos humanos e desenvolvimento de metodologias, envolvendo a criação de programa de especialização e mestrado profissional em gestão de tratamento de usuários de "crack" e outras drogas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

IV - capacitação de profissionais e lideranças comunitárias, observando os níveis de prevenção universal, seletiva e indicada para os diferentes grupos populacionais; e

V - capacitação permanente da força tarefa do Programa com vistas ao enfrentamento do narcotráfico no território do Município de Ubatuba.

Art. 5°. São fontes de recursos para os programas criados para a efetivação da política que trata esta Lei:

I – dotações consignadas no orçamento do Município de Ubatuba;

II – recursos provenientes de fundos específicos;

III – financiamento interno e externo;

IV – recursos provenientes de outras fontes.

Art. 6°. O Executivo Municipal poderá realizar as parcerias e os convênios que julgar necessário para a plena consecução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 26 de março de 2012.

Romerson de Oliveira - PSB Presidente

PROTOCOLO ASSESSORIA DE EXPEDIENTE DE GABINETE Recebido em: 30 /03 /2012/

Andressou